



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso publica:

- Decretos Da Prefeitura Municipal De Paulo Afonso.
- Portarias Da Prefeitura Municipal De Paulo Afonso.
- Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Paulo Afonso.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5922/2021

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO(A) TUTELAR."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 08/2021-CMDCA informando da indisponibilidade do 1º ao 6º suplente a vaga da Conselheira Tutelar- LUCICLEIDE COELHO DA SILVA, que se encontra de atestado médico;

R E S O L V E:

Art.1º - **CONVOCAR e NOMEAR** o 7º suplente - **CARLOS GEOVÁ LOPES**, portador do CPF 184.810.275-53, para ocupar o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no período de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

LUIZ
BARBOSA DE
DEUS:00272
035572

Assinado de forma
digital por LUIZ
BARBOSA DE
DEUS:00272035572
Dados: 2021.01.28
11:57:29 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

/MCCSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.923, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

(Republicação por incorreção)

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID- 19 (CORONAVÍRUS)."

O Prefeito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de no. 5.918, de 12 de janeiro de 2021, e com fundamento na Lei no. 13.979/2020 c/c art. 148, VI, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o aumento do número de casos diários de infecção pelo COVID-19, bem como o elevado percentual de taxa de ocupação dos leitos destinados a pacientes infectados pelo respectivo vírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal , no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - DF (ADI), de nº. 6.341, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - DF (ADI), de nº. 6.343, com redação de acordo designada ao Ministro Alexandre de Moraes, datado do dia 06.05.2020;

Considerando o quanto disposto no art. 10, XXIX, da Lei Federal de nº. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal , estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

RESOLVE:

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE LAZER

Art. 1º - Ficam suspensas, entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 11 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I - shows, festas, públicas ou privadas em boates, casas de espetáculos e casas de eventos e afins, independentemente do número de participantes;

II – realização de aulas teóricas nas autoescolas;

III - a utilização ou frequência pelo público do espaço popularmente conhecido como "Bico de Pedra";

IV – utilização de parques infantis situados em área pública ou privada;

V – utilização de piscinas, para uso comum de frequentadores, situadas em bares, restaurantes e clubes, salvo, neste último caso, sua utilização para práticas desportivas;

VI – a prática de atividades desportivas no Ginásio de Esportes Luís Eduardo Magalhães.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As instituições de ensino poderão realizar exclusivamente aulas práticas de estágio, desde que apresentem plano de execução das aulas à Coordenação de Vigilância Sanitária, contendo protocolo de segurança sanitária, que deverá ser apreciado e aprovado de forma antecedente ao início das aulas práticas.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 3º - a listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

§ 4º - O horário para utilização, frequência e visitação do Parque Belvedere, Lago Valter José da Silva (Aurora), Balneário Abelardo Wanderley e Monumento Touro e a Sucuri, somente poderá ocorrer diariamente das 05:00h às 20:00h, e desde que observado o seguinte:

I – o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante a permanência nos locais, inclusive para realização de atividades físicas;

II – distanciamento de 1,5m;

III – utilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos;

§ 5º - No caso de realização de aula desportiva coletiva, deverá ser observada a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas, e desde que respeitadas as medidas previstas nos incisos I a III, do parágrafo 4º.

§ 6º - No Parque Belvedere, Lago Valter José da Silva (Aurora), Balneário Abelardo Wanderley e Monumento Touro e a Sucuri, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes, bem como a utilização de caixas térmicas/isopor para consumo individual por parte da população, e vedado em todo caso a utilização de instrumentos musicais, caixas de som portáteis, fixas ou automotivas.

§ 7º - Nos locais especificados no parágrafo 4º, do presente Decreto, fica proibida a realização de piqueniques, luaus e eventos afins, independentemente do número de pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E AFINS

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais no Município de Paulo Afonso no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta e, aos sábados, das 09:00h às 13:00h.

§ 1º - A limitação do horário de funcionamento previsto no caput do presente artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - postos de combustíveis;

II - feiras-livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas;

III - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

IV – casas funerárias;

V – indústrias relacionadas a serviços essenciais;

VI – transportadoras;

VII - supermercados, observado o horário previsto no art. 3º, do presente Decreto;

VIII – serviço de construção civil;

IX - estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, consultórios odontológicos, laboratórios de prótese, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas credenciadas ao DETRAN-BA, vacinação e venda de produtos hospitalares.

§ 2º - O acesso aos estabelecimentos comerciais, durante as primeiras 02 (duas) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, respeitado em todo caso o limite estabelecido no § 3º, do presente artigo.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais somente poderão permitir a entrada e circulação, ao mesmo tempo, de 01 (uma) pessoa por cada 20 m² do salão de vendas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar na entrada placa/adesivo/cartaz, com dimensão não inferior a 0,5 m², de forma legível e em destaque, informando o número máximo de pessoas permitidas para ingressar e circular no seu interior ao mesmo tempo, considerado o cálculo previsto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do presente Decreto.

§ 5º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecerem máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§ 6º - Na entrada dos estabelecimentos comerciais, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha, destinados à higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado à recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 7º - Os estabelecimentos são obrigados a verificar a temperatura, por meio de termômetro eletrônico sem contato, de todos os empregados e colaboradores na entrada do local de trabalho, bem como de todos os clientes e consumidores ao ingressarem nos estabelecimentos.

§ 9º - Os clientes/consumidores que se recusarem a se submeter à verificação da temperatura, bem como aqueles que não estiverem utilizando máscara, não poderão ingressar nos estabelecimentos.

DO FUNCIONAMENTO DOS ATACADOS, SUPERMERCADOS E FRIGORÍFICOS.

Art. 3º - Durante o período previsto no artigo 1º, do presente Decreto, os atacados, supermercados, frigoríficos e hortifrutis poderão funcionar, de segunda a sexta, das 06:00h às 22:00h, aos sábados das 06:00h às 21:00h e, aos domingos, das 06:00h às 18:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Na entrada dos atacados, supermercados, mercadinhos, mercearias frigoríficos, hortifrutis e padarias, obrigatoriamente deverá haver a disponibilização de álcool em gel ou pia com torneira e sabão líquido e papel toalha, de forma diária, contínua e ininterrupta durante todo o horário de funcionamento, destinado à higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização do carrinho de compras, cesta ou qualquer outro equipamento de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos elencados no artigo 5º a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores, de maneira a evitar aglomeração e contato.

Art. 6º - No salão comercial de vendas deverá ser demarcada no piso uma linha central nos corredores, disciplinando o fluxo dos carrinhos que seguirão um atrás do outro em distância mínima de 1,50 m, não podendo os consumidores retornarem em sentido contrário, e funcionários orientando o fluxo das pessoas de forma a evitar o contato.

Art. 7º - OS supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, hortifrutis e padarias somente poderão permitir a entrada e circulação, ao mesmo tempo, de 01 pessoa por cada 20 m² do salão de vendas.

Art. 8º - O acesso ao supermercado e atacado, durante as primeiras 03 (três) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente às pessoas que façam parte do grupo de risco, respeitado em todo caso o limite estabelecido no parágrafo 3º, e a exigência do parágrafo 4º, ambos do art. 2º, do presente Decreto.

Art. 9º - Os atacados e supermercados deverão realizar a verificação da temperatura por meio de termômetro eletrônico sem contato, de todos os consumidores na entrada do estabelecimento, não podendo ser autorizada a entrada de quem apresentar temperatura igual ou superior a 37.8°C e, nesse caso, deverá haver a comunicação à Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso;

Art. 10 - Fica proibido o ingresso de mais de 01 (membro) por família nos atacados, supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, hortifrutis e padarias, como também o ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos, mesmo que acompanhada dos pais e responsáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Art. 11 – Fica permitido o funcionamento diário de bares restaurantes e lojas de conveniência até às 22:00h, desde que observado o seguinte:

- I – realizar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
- II – verificar a temperatura, por meio de termômetro eletrônico sem contato, de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, não podendo ser autorizada a entrada de quem apresentar temperatura igual ou superior a 37.8°C, e nesse caso deverá haver a comunicação a Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso;
- III - realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e máquinas de cartões);
- IV - promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas;
- V - Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
- VI - utilizar lixeiras com acionamento por pedal e esvaziá-las várias vezes ao dia;
- VII - disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- VIII - disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- IX - providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas, para que seja respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

X – higienizar as cadeiras e mesas a cada utilização dos clientes e em sua presença.

§ 1º - Nos bares, restaurantes e lojas de conveniência, somente é permitida a retirada de máscara quando sentados à mesa, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de circulação dos clientes/consumidores no ambiente interno ou externo.

§ 2º - Todos os empregados e colaboradores deverão utilizar máscara facial e protetor facial em poliuretano.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão priorizar o serviço de reservas de mesas.

§ 4º - Os bares, restaurantes e lojas de conveniência deverão adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável.

§ 5º - Os bares, restaurantes e lojas de conveniência deverão manter uma distância mínima de 2,0 metros entre as mesas, limitado a um número de até 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 6º - Fica permitido o funcionamento dos bares e restaurantes localizados em clubes e associações recreativas até às 22:00h.

§ 7º - Os bares, restaurantes e lojas de conveniência, a partir de 21:00h, deverão comunicar aos clientes que o seu funcionamento encerrará, improrrogavelmente, às 22:00h.

§ 8º - É de responsabilidade dos bares e restaurantes o respeito ao número máximo de pessoas por mesas, bem como a exigência perante os clientes da observância de todas as medidas sanitárias aplicáveis.

§ 9º - A partir das 22:00h, os bares, restaurantes e lojas de conveniência somente poderão funcionar pelo sistema delivery.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 – As lojas de conveniência de postos de combustíveis situado às margens da BR-110 poderão funcionar após às 22:00h para comercialização exclusiva de alimentos, vedada a venda de bebida alcoólica presencial após esse horário.

Art. 12 – Fica proibida a apresentação de artistas musicais, independentemente do número de componentes que irão se apresentar.

Art. 13 – Sem prejuízo das medidas previstas no artigo 11, os bares e restaurantes deverão observar a cartilha com orientações elaborada pela Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso, publicada em forma de anexo no Decreto de nº. 5.824, de 31 de agosto de 2020.

CENTROS DE ESTÉTICA, BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA

Art. 14 - Fica permitido o funcionamento dos centros de estética, barbearia, cabeleireiros e salão de beleza no Município de Paulo Afonso, no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, das 09:00h às 13:00h.

§ 1º - Os centros de estética, barbearia e salões de beleza somente poderão atender clientes/consumidores agendados previamente, com horário marcado e com intervalo mínimo de 25min (vinte e cinco minutos) entre cada atendimento.

§ 2º - É proibida a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas aguardando atendimento ou acompanhando o consumidor que está sendo atendido , exceto para o atendimento de pessoas incapazes, crianças de até doze anos incompletos , idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

§ 3º - Antes de cada atendimento, os equipamentos e utensílios a serem utilizados deverão ser higienizados na presença do consumidor , bem como deverá haver a higienização de todo o ambiente de forma contínua, em especial piso, maçanetas, cadeiras e máquinas de cartões, sem prejuízo dos demais itens que podem sofrer contato de forma rotativa pelos consumidores.

§ 4º - Nos estabelecimentos a que se refere este artigo, apenas será permitido o atendimento de 01 (um) consumidor a cada 25 m² de área.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Nos locais com área inferior a 25 m², apenas será permitida a entrada de 01 (um) consumidor por vez.

§ 6º - Os estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os profissionais.

§ 7º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecerem máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§ 8º - Na entrada dos estabelecimentos, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha, destinados à higienização das mãos dos consumidores.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, PILATES E AFINS

Art. 15 – Fica permitida a abertura das academias, pilates e afins, das 05:00h às 09:00h, e das 17:00h às 21:00h, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, das 05:00h às 10:00h, desde que observadas as seguintes medidas:

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia, em especial recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas e vestiário;

II - disponibilizar na entrada da academia um pano úmido com solução desinfetante para higienização de calçados;

III - durante o horário de funcionamento da academia, a área destinada à prática de treinos deverá ser fechada de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

IV - posicionar kits de limpeza e higiene em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para utilização nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com descarte imediato após o uso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V – verificação da temperatura de todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviço na entrada, com termômetro do tipo eletrônico;

VI - A quantidade de alunos em um mesmo horário de treino fica limitada a 01 pessoa por cada 20m² de área destinada ao treino/aula;

VII – delimitar, no piso, com fita o espaço reservado para o exercício nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, devendo respeitar a distância de 2,0 metros entre alunos;

VIII – exigir a utilização de máscaras de proteção individual por parte dos alunos durante os treinos;

§ 1º - Se algum colaborador, terceirizado ou cliente apresentar temperatura superior a 37.8°C, não poderá ser autorizada a entrada na academia e, nesse caso, deverá haver a comunicação à Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso.

§ 2º - O horário de treino deverá ser previamente e individualmente agendado , limitado ao tempo máximo de 60 (Sessenta) minutos para cada aluno.

§ 3º - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia , deverá ser disponibilizado um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca, podendo o cliente optar por informar na recepção seu número de matrícula ou CPF para acesso, sem necessidade de tocar no leitor digital.

§ 4º - Para utilização dos equipamentos e máquinas destinados a exercícios cardiorrespiratórios, deverá haver alternância entre um ligado e o outro posicionado ao lado, desligado, que deverá estar bloqueado para uso, e assim sucessivamente, alternância esta que deverá ser observada também no que se refere a utilização de armários para guarda de pertences.

§ 5º - a utilização do bebedouro deverá ser limitada ao abastecimento das garrafasde água.

§ 6º - As pessoas pertencentes ao grupo de risco poderão requerer o congelamento do seu plano contratado, para utilização dos serviços em data futura.

§ 7º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual, luvas e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVE NIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - Preferencialmente, durante o período da aula/treino, os condicionadores de ar permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar a abertura de janelas e ventiladores.

Art. 16 – Para as aulas de pilates e afins, além da observância das normas de segurança previstas no artigo 14, no que couber, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - cada aula terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - entre uma sessão e outra, realizar limpeza do ambiente;

III - Fazer limpeza com álcool antes e depois de utilizar o equipamento;

IV – os profissionais, professores ou instrutores deverão manter o cabelo preso durante as aulas/treinos;

V - os profissionais, professores, instrutores e alunos deverão utilizar máscara durante as aulas/treinos;

VI - os profissionais, professores, instrutores e alunos deverão utilizar meias durante todo o período que permanecerem dentro do ambiente;

§ 1º - Preferencialmente, durante o período da aula/treino, os condicionadores de ar permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar a abertura de janelas e ventiladores.

§ 2º - A quantidade de alunos em uma mesma aula fica limitada a 01 (uma) pessoa por cada 20 m² de área destinada ao treino/aula.

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTO' NOMOS

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento dos escritórios dos profissionais liberais e autônomos no Município de Paulo Afonso, no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único – A limitação de horário prevista no caput não se aplica ao serviço de advocacia para atendimento de tutelas de urgência, liminares, acompanhamento de inquérito policial e ações criminais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Os profissionais liberais e autônomos deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento não presencial dos clientes.

Art. 19 - Aplica-se aos profissionais liberais e autônomos, no que couber, as regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 7º, 8º e 9º, do artigo 14, do presente Decreto.

Art. 20 - Na recepção dos escritórios, somente poderá haver o acesso de 01 (um) cliente por vez.

Parágrafo único - Nos escritórios com mais de uma sala para atendimento individual de clientes, separadas fisicamente uma das outras por parede, teto e porta, poderá haver atendimento simultâneo de clientes por profissionais distintos, desde que limitado a 01 (um) cliente por vez, e respeitadas todas as regras de segurança sanitária, na forma do art. 14.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21 - Fica a critério das instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários, a disciplina sobre sua abertura, funcionamento e horário de atendimento ao público.

§ 1º - As instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários que optarem pelo funcionamento, deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e de forma completa os caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - fornecer máscaras de proteção individual e álcool gel, de forma contínua, diária, e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

VII - disciplinar as filas internas de acesso aos caixas, com devida demarcação no piso, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas.

VIII - disciplinar as filas externas de acesso às agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, com devida demarcação no piso, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, devendo disponibilizar empregados em número suficiente para seu fiel cumprimento.

IX - proibição de atendimento a qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção individual.

DO FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 22 - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos médicos , hospitalares, unidades de saúde, consultórios odontológicos , laboratórios de prótese , laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas credenciadas ao DETRAN-BA, vacinação e venda de produtos hospitalares.

§ 1º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§ 2º - Os estabelecimentos são obrigados a conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

§ 3º - Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão realizar desinfecção diária de todo o ambiente interno, bem como disponibilizar álcool em gel para todos os pacientes.

§ 4º - Além das medidas sanitárias previstas nesse artigo, os consultórios odontológicos deverão observar, durante seu funcionamento, as recomendações de biossegurança na forma da Nota Técnica de nº 005/2020, publicada como anexo do Decreto 5.794, de 04 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Deverá ser realizada a verificação da temperatura, por meio de termômetro eletrônico sem contato, de todos os pacientes/clientes na entrada do estabelecimento, não podendo ser autorizada a entrada de quem apresentar temperatura igual ou superior a 37.8°C e, nesse caso, deverá haver a comunicação à Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 23 – As igrejas, templos religiosos e afins poderão funcionar, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I – permitir o acesso simultâneo de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 1,5 metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, e os lugares que não puderem ser utilizados, deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%, que deverá a ser disponibilizado na entrada;

IV – assegurar que todos os frequentadores e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

V – nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, deverá ser adotado pelas entidades religiosas, protocolo de segurança para evitar a disseminação do COVID-19;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a realização frequente de desinfecção com álcool 70% em altares, maçanetas, mesas, teclados, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVE NIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VIII – disponibilização de sabão líquido, álcool gel ou líquido a 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

IX – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) por padres, pastores, líderes religiosos e funcionários;

X – desativação de bebedouros e catracas;

XI – manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária /cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII – afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24 - A Concessionária do Serviço de Transporte Público deverá manter todas as linhas de transporte, na forma e condições do Contrato Administrativo firmado com o Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único - A Concessionária do Serviço de Transporte Público deverá manter os veículos higienizados e desinfestados de forma contínua e permanente, devendo disponibilizar álcool gel para utilização de funcionários e passageiros.

DA RESTRICÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE CIRCULAÇÃO NOTURNA DE PESSOAS.

Art. 25 – A partir do dia 29 de janeiro de 2021 até 11 de fevereiro de 2021, fica proibida a locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23:00 às 05:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Excetua-se da vedação do caput o serviço delivery para entrega de alimentos, deslocamento para farmácias e unidades de saúde, colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Excetua-se da vedação do caput a prestação de serviços ou comercialização de produtos pelos estabelecimentos elencados no art. 2º, § 1º, I a IX, do presente Decreto.

§ 3º - Durante o horário previsto no caput, as empresas de moto táxi somente funcionarão para a prestação dos serviços elencados no § 2º, do presente artigo.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 26 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em vias públicas, equipamentos de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social já expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras de proteção facial, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br

§ 2º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, salvo se fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento.

§ 3º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID19.

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E BIOSSEGURANÇA

Art. 27 - O descumprimento das medidas de biossegurança e proteção individual sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal de nº. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I- advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Parágrafo único - Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 29 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 30 - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 31 - São circunstâncias atenuantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

Art. 32 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter a infração, consequências calamitosas à saúde pública;

III - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

IV - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 34 – Todos os estabelecimentos disciplinados no presente Decreto deverão fixar na entrada placa/adeseivo/cartaz, com dimensão não inferior a 0,5 m², de forma legível e em destaque, informando o número máximo de pessoas permitidas para ingressar e circular no seu interior ao mesmo tempo, considerado o cálculo previsto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Continuam suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais em todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, situadas no Município de Paulo Afonso;

Art. 36 - Os prazos e as medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo, em caso de alteração na situação da contaminação do COVID-19 no Município de Paulo Afonso.

Art. 37 – Sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 26, a inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator também às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 38 – Permanece em vigor o Decreto de nº. 5.830, de 17 de setembro de 2020.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor no dia 29 de janeiro de 2021, com vigência até o dia 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

LUIZ BARBOSA DE
DEUS:002720355
72

Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA
DEUS:00272035572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF,
st=A, ou=SEM BRANCO, ou=3083938000160,
cn=LUIZ BARBOSA DE DEUS:00272035572
Data: 2021.01.29 14:15:49 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AEVNIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 3101 de 29 de Janeiro de 2021

**"Dispõe sobre a Alteração de QDD,
autorizado pela Lei 1469".**

O Prefeito Municipal de PAULO AFONSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município uma Alteração de QDD no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	- 030350 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Func.Programatica	-10.301.011.2290	Ficha : 141
Natureza Despesa	-33909300 - Indenizações e Restituições	
Fonte de Recurso	-002 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - SAÚDE	R\$: 565.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES. 565.000,00

ARTIGO 2.º: Para o Crédito Autorizado, serão anuladas as seguintes dotações, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	- 030350 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Func.Programatica	-10.301.011.2290	Ficha : 134
Natureza Despesa	-33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Fonte de Recurso	-002 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - SAÚDE	R\$: 565.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES. 565.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO AFONSO-BA, 29 de Janeiro de 2021

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017, artigo 251, parágrafo II;

AUTORIZA:

Art. 1º - A **Rescisão de Contrato**, a pedido, da Sra. **CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, portadora do **CPF 127.250.484-00**, Matrículas 087436/3 e 4, que exerce a função de **MÉDICA PSQUIATRA**, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Centro de Especialidades Médicas do Centro e do BTN)**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2021.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
DEUS:0027203557
2

Assinado de forma digital
por LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572
Dados: 2021.01.28
11:58:49 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

MARIA DA SAUDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

/MCCSM

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

- Considerando o disposto na Resolução do TCM/BA. nº 1.357, de 31 de outubro de 2017;

- Considerando a necessidade de um Representante da Administração para cuidar pontualmente de cada contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, com a finalidade de buscar melhor qualidade dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública Municipal, bem como, trazer benefícios e economia ao erário municipal.

RESOLVE:

1 - Designar Gestor do Contrato nº. 0604/2020 (Proc. nº 2545/2020 - SEAD), o Servidor EDVAM DE LIMA SOUZA, portador do CPF nº 873.423.325-34, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, devendo para tal adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo como parâmetro os resultados previstos no Contrato.

2 - O gestor do contrato deverá acompanhar a sua execução, devendo observar o cumprimento por parte do Contratado, das regras previstas no instrumento contratual, devendo exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato, sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

3 - O Gestor do Contrato, no cumprimento das atribuições definidas nesta Portaria, poderá solicitar auxílio, esclarecimento e apoio na Controladoria Geral do Município.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.

LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572

Assinado de forma digital por LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RTB e=CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=3083910000150, cn=LUIZ BARBOSA
DE DEUS:00272035572
Dados: 2021.01.28 18:09:16 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

- Considerando o disposto na Resolução do TCM/BA. nº 1.357, de 31 de outubro de 2017;

- Considerando a necessidade de um Representante da Administração para cuidar pontualmente de cada contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, com a finalidade de buscar melhor qualidade dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública Municipal, bem como, trazer benefícios e economia ao erário municipal.

RESOLVE:

1 – Designar Gestor dos Contratos de nºs 0678, 0679, 0680 e 0681/2020 (Processo nº 1970/2020-SETIC), a Servidora PRISCILA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 049.295.805-01, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Contrato e fiscalizar a sua execução, devendo para tal adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo como parâmetro os resultados previstos no Contrato.

2 - O gestor dos contratos deverá acompanhar a sua execução, devendo observar o cumprimento por parte do Contratado, das regras previstas no instrumento contratual, devendo exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato, sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

3 – O Gestor do Contrato, no cumprimento das atribuições definidas nesta Portaria, poderá solicitar auxílio, esclarecimento e apoio na Controladoria Geral do Município.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

- Republicado por incorreção (Inclusão de um Contrato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR o Sr. **CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE ARAÚJO II**, ocupante do cargo de **MÉDICO**, portador do CPF nº 038.902.734-08, para responder pela **COORDENAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA MUNICIPAL**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

LUIZ
BARBOSA DE
DEUS:0027203
5572

Assinado de forma
digital por LUIZ
BARBOSA DE
DEUS:00272035572
Dados: 2021.01.28
13:27:54 -03'00'

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 676/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

- Considerando o disposto na Resolução do TCM/BA. nº 1.357, de 31 de outubro de 2017;

- Considerando a necessidade de um Representante da Administração para cuidar pontualmente de cada contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, com a finalidade de buscar melhor qualidade dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública Municipal, bem como, trazer benefícios e economia ao erário municipal.

RESOLVE:

1 – Designar Gestor do Contrato de nº. 0612, 0613,0614 e 0616/2020 (Proc. nº 2292/2020 - SESAU), o Servidor PAULA SIQUEIRA DE BARROS, portador do CPF nº 534.686.195-53, em substituição ao Senhor Rubens Clemente de Siqueira, portador do CPF nº 263.506.705-82, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, devendo para tal adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo como parâmetro os resultados previstos no Contrato.

2 - O gestor do contrato deverá acompanhar a sua execução, devendo observar o cumprimento por parte do Contratado, das regras previstas no instrumento contratual, devendo exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente, esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato, sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

3 - O Gestor do Contrato, no cumprimento das atribuições definidas nesta Portaria, poderá solicitar auxílio, esclarecimento e apoio na Controladoria Geral do Município.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE
DEUS:00272035572

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Protocolo de Portaria Digital do LUIZ BARBOSA DE DEUS:00272035572
Data de Emissão: 30/12/2020 14:58:10
CPF: 00272035572
Cargo: Prefeito Municipal
Assinatura: LUIZ BARBOSA DE DEUS
Data: 30/12/2020 14:58:10

• Republicado por incorreção(acréscimo contratos)

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0040/2018 – Proc. Adm. n. 3390/2020 – Pregão Presencial n. 0490/2017 – Objeto: Aditamento de Prazo e Valor do contrato de prestação de serviços de instalações e manutenção, programação preventiva e corretiva, consertos de centrais telefônicas analógica ou digital, instalação de ramais telefônicos internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. – Contratada: E. J. TELEFONIA LTDA ME – Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir de 22/01/2021 - Valor R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) - Data: 15/01/2021– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0053/2019 – Proc. Adm. n. 3213/2020 – Pregão Presencial n. 0261/2018 – Objeto: Aditamento de Prazo e Valor do contrato de prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, tipo quentinhas. – Contratada: MARIA JOSÉ AMORIM BATISTA-ME – Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir de 07/02/2021 - Valor R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais) - Data: 30/12/2020– (SEAA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0071/2018 – Proc. Adm. n. 3155/2020 – Pregão Presencial n. 0512/2017 – Objeto: Aditamento de Prazo e Valor do contrato de prestação de serviços de PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO QUENTINHAS – Contratada: MARIA JOSE AMORIM BATISTA EIRELI – Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir de 26/01/2021 - Valor R\$ 15.950,00 (Quinze mil e novecentos e cinquenta reais) - Data: 29/12/2020– (SEAA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0125/2016 – Proc. Adm. n. 3114/2020 – 2600/2020 - Pregão Presencial n. 0049/2016 – Objeto: Aditamento de Valor do contrato de locação de veículo. – Contratada: LEONIDIA ANTONIA DA SILVA E CIA LTDA - ME – O valor do reajuste será de R\$ 10.607,54 (Dez mil seiscentos e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), o alterando valor global para R\$ 61.301,85 (sessenta e um mil e trezentos e um real e oitenta e cinco centavos), correspondente ao índice de 20,924520% IGP – M/FGV, no período de 11/2019 a 10/2020. - Data: 25/01/2021– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0128/2020 – Proc. Adm. n. 3239/2020 – Pregão Presencial n. 0023/2020 – Objeto: Aditamento de Prazo e Valor do contrato de reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias. – Contratada: MARIA SILVANE DE S. SIQUEIRA & CIA LTDA EPP – Prazo: 12 (Doze) meses, contado a partir de 14/02/2021 - O valor prorrogado será de R\$ 42.175,00 (Quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais) - Data: 20/01/2020– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0270/2016 – Proc. Adm. n. 2772/2020 – 2631/2020 - Pregão Presencial n. 0116/2016 – Objeto: Aditamento de Valor do contrato de locação de 01 (um) veículo. – Contratada: NILTON CESAR TEIXEIRA RIBEIRO – O valor do reajuste será de R\$ 4.118,24(quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), o valor mensal e de R\$ 2.978,92(dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos alterando valor global para R\$ 35.747,04(tinta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), correspondente ao índice de 13,020540% IGP – M/FGV, no período de 09/2019 a 08/2020. - Data: 25/01/2021– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0518/2017 – Proc. Adm. n. 3379/2020 – 2632/2020 - Pregão Presencial n. 0273/2017 – Objeto: Aditamento de Valor do contrato de locação de 01 (um) veículo. – Contratada: NILTON CESAR TEIXEIRA RIBEIRO – O valor do reajuste será de R\$ 5.307,79 (Cinco mil e trezentos e sete reais e setenta e nove centavos), o valor mensal e de R\$ 3.839,38 (Três mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), alterando valor global para R\$ 46.072,52 (Quarenta e seis mil, setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente ao índice de 13,020540% IGP – M/FGV, no período de 09/2019 a 08/2020. - Data: 25/01/2021– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

ADITAMENTO

CT. n. 0607/2019 – Proc. Adm. n. 3090/2020 – 3383/2020 - Pregão Presencial n. 0218/2019 – Objeto: Aditamento de Valor do contrato de locação de 01 (um) veículo. – Contratada: NILTON CESAR TEIXEIRA RIBEIRO – O valor do reajuste será de R\$ 4.618,89 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), alterando valor global de R\$ 30.368,89 (trinta mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos, correspondente ao índice de 17,937430% ÍNDICE - IGP-M/FGV, no período de 10/2019 a 09/2020. - Data: 19/01/2021– (SESAU).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242021**

Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico nº 242021. Tipo: Menor preço por Item. Abertura: 11/02/21 às 08:00 h. Objeto: Aquisição de Medicamentos de Controle Especial. Edital e atos posteriores na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e no site: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG: 983781) Telefone: (75) 3281-3011 Ramal 238. Ítalo Davi Aragão Barbosa – Filipe Alexandre Lima e Silva - (Pregoeiros).



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901
CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA
Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

000212

Ato de Declaração de Dispensa De Licitação

Publicação de Resultados Finais
Em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Referência **6 / 2021**
Objeto:
Solicitar a contratação de empresa especializada em serviço de INTERNET, para ser usada pelos Agentes de Transito em serviços de processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile) em 15 (quinze) aparelhos celulares tipo SMARTPHONE, para atender as demandas do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, por um período de 12(doze) meses.

Modalidade	Edital / Seq.	SIGA	Critério	Formalização	Ratificação	Total
Dispensa De Licitação	4	DS0004/2021	Menor Preço por Item	21/01/2020	20/01/2021	R\$ 7.740,00

EXTRATO DOS RESULTADOS

FORNECEDOR: OI S.A
CPF/CNPJ: 76.535.764/0001-43

VALOR
R\$ 7.740,00

Dotação Orçamentária

48 / 2020 : 030606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / 2115-Gestão das ações da Sec de Administração / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

58 / 2020 : 030606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / 2116-Manutenção das ações do COMSETRAN / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o Ato à autoridade superior para RATIFICAÇÃO e devida publicidade.

Paulo Afonso, 20 de Janeiro de 2021.

CLESTON ANDRADE CAVALCANTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000213 ✓

Ratificação do Ato de Declaração de Dispensa De Licitação

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o Ato de Declaração de Dispensa De Licitação proferido pelo Sr (a). CLESTON ANDRADE CAVALCANTE, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos autos do Processo de Dispensa De Licitação nº 6 / 2021 e Proc. Adm.(s) Nº 192/2020, fundamentado conforme DISP., ART. 24, INCISO V, LEI

8 . 6 6 6 / 9 3 .

Paulo Afonso, 20 de Janeiro de 2021.



LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

COMUNICADO DE DISPENSA

Processo Adm. N. 146/2021 - Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares. As empresas interessadas deverão acessar o site: <http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/?p=licitacoes> onde deverão preencher a cotação de preço em sua totalidade de acordo com o anexo (Cotação n. 08/2021). As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br. O prazo de envio se esgota no dia 02/02/2021 às 13:00hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

COMUNICADO

Pregão Eletrônico n. 172021 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Mediante alteração na formação dos grupos, a abertura do certame ocorrerá no dia 11/02/2021 às 09:00hs. Filipe Alexandre Lima e Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT N. 0678/2020 – Proc. Adm n. 1970/2020 – Pregão eletrônico n. 0212/2020– Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA - Contratada: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – Preço total: R\$ 2.429,50 – Vigência: 12 meses- Prazo de entrega: em até 10 dias após a solicitação da secretaria – Data: 07/12/2020 – (SETIC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT N. 0679/2020 – Proc. Adm n. 1970/2020 – Pregão eletrônico n. 0212/2020– Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA - Contratada: ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP – Preço total: R\$ 1.197,20 – Vigência: 12 meses- Prazo de entrega: em até 10 dias após a solicitação da secretaria – Data: 07/12/2020 – (SETIC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT N. 0680/2020 – Proc. Adm n. 1970/2020 – Pregão eletrônico n. 0212/2020– Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA - Contratada: COMERCIAL DE UTILIDADES MOURA LTDA – Preço total: R\$ 1.608,10 – Vigência: 12 meses- Prazo de entrega: em até 10 dias após a solicitação da secretaria – Data: 07/12/2020 – (SETIC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT N. 0681/2020 – Proc. Adm n. 1970/2020 – Pregão eletrônico n. 0212/2020– Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA - Contratada: SAULUS DISTRIBUIDORA SERV. E COM. EIRELI – Preço total: R\$ 12.161,75 – Vigência: 12 meses- Prazo de entrega: em até 10 dias após a solicitação da secretaria – Data: 07/12/2020 – (SETIC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

CT N. 0693/2020 – Proc. Adm n. 2918/2019 – Pregão Presencial n. 0276/2019– Objeto: aquisição de tênis escolares para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a serem utilizados no ano letivo de 2021 - Contratada: TAURA LOCADORA DE VEICULOS LTDA – Preço total: R\$ 998.965,60– Vigência: 06 meses- Prazo de entrega: em até 60 dias após a solicitação da secretaria – Data: 11/12/2020 – (SEDUC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24

AVISO DE REVOGAÇÃO

Proc. Adm. n. 2551/2020 - PE n. 2092020 - Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes. O Prefeito informa Revogação por Conveniência Administrativa. Luiz Barbosa de Deus- (Prefeito Municipal).